



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 03/06/2003
POR MNOUP 584

PROJETO DE LEI Nº 1172/03

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para cessão de veículos da municipalidade para o transporte de alunos, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

APROVADO EM 04/06/2003
POR MNOUP 584

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder veículos da municipalidade para o transporte de alunos à outros municípios.

Art. 2º - Os alunos usuários do referido transporte, ressarcirão mensalmente o município, somente a despesa efetuada com o consumo de combustível, cuja despesa será apurada mensalmente e rateada entre todos os usuários, ficando todas as outras à cargo da municipalidade.

Parágrafo único - o recolhimento será efetuado diretamente na Tesouraria Municipal.

Art. 3º - O Valor mensal da despesa com o consumo de combustível, será apurado por uma Comissão formada por representantes dos alunos/usuários, do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e lazer e do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os alunos usuários deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que assinarão um Termo de Concordância com os termos da presente Lei, e/ou no caso de menor de idade, os Pais ou responsáveis deverão assinar, e ainda, receberão um cartão de identificação que será de uso obrigatório para o referido transporte

Parágrafo único - Para se inscrever, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- a- cópia da Cédula de Identidade;
- b- comprovante de residência;
- c- comprovante de matrícula.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no orçamento vigente, ou suplementá-la se necessário.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de junho de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

